

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA E OS EFEITOS DA IA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Plínio Lacerda Martins¹

Patrick Augusto Belitardo de Carvalho²

Fernanda Beatriz Menezes Lima³

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo discorrer acerca das implicações do uso da inteligência artificial, como instrumento mediador, nas relações consumeristas, à proteção do direito à transparência e livre consentimento do consumidor, especialmente, no que tange a questão do tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, visa-se identificar possíveis soluções para a vulnerabilidade algorítmica do consumidor relacionada à IA. Para tal fim, será utilizado o método hipotético-dedutivo, com fundamento no processo de revisão bibliográfica de obras acadêmicas especializadas no âmbito do direito do consumidor e direito digital. Igualmente, será promovida a análise e crítica da legislação brasileira e dos projetos de lei em trâmite que apresentem a vulnerabilidade digital do consumidor como tema.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Direito do Consumidor; Vulnerabilidade algorítmica.

DESTAQUES:

- Análise crítica da vulnerabilidade algorítmica do consumidor frente à inteligência artificial e aos limites da transparência e do consentimento no tratamento de dados.

¹ Doutor em Direito e Sociologia pela UFF, Professor Associado da Faculdade de Direito-UFF, pliniolacerda@id.uff.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1643533929253579>.

² Mestrando em Direito e Sociologia pela UFF, patrickabc@id.uff.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0092922426624435>.

³ Graduanda pela Faculdade de Direito – UFF, fernandabml@id.uff.br, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3706361155156966>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

- Identificação das lacunas normativas brasileiras sobre IA e seus impactos na proteção de dados e na responsabilização por danos nas relações de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLOGIA

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), por meio de seus artigos 5º, inciso XII, e 7, inciso I, propôs o conceito de consentimento livre, expresso e informado, na esfera do tratamento e manipulação de dados. No contexto da era informacional, o interesse em assegurar a proteção dos mais vulneráveis, especialmente o consumidor, foi suscitado, em virtude do intercâmbio de informações promovido, por empresas voltadas para a coleta de dados, com fins econômicos (BONNA, 2022).

Essa reunião de dados, no ambiente digital, tem sido contemporaneamente operada, por meio do uso da inteligência artificial (IA), em razão da competência deste instrumento de automatizar processos e identificar padrões, reduzindo consumo de tempo e necessidade de recursos humanos, atendendo a interesses empresariais de execução de atividades de elevado volume em tais moldes. Todavia, na esfera digital, a utilização da IA apresenta obstáculos a proteção de direitos dos usuários, dada a ausência de ética algorítmica e transparência de tal sistema, fatores os quais suscitam a replicação de vieses algorítmicos, a ausência de explicabilidade de decisões automáticas apresentadas pela referida tecnologia e, via de consequência, o agravamento de discriminações algorítmicas. (LOVATTO, 2022).

Diante desse cenário tecnológico, houve a reforma dos conceitos de privacidade e consentimento, em razão da presença de novos mecanismos de vigilância, como a IA, que impedem escolha de conduta diversa a que é imposta ao consumidor, resultando no surgimento de uma nova vulnerabilidade destes indivíduos no ambiente digital, a algorítmica. Adicionalmente a esses avanços tecnológicos, a precariedade normativa relativa a tal vulnerabilidade agrava a violação de direitos da personalidade, especificamente em relação a proteção de dados do consumidor, uma vez que a tutela estatal que não fornece soluções legais ao impasse da desestabilização do senso de realidade e riscos promovidos ao consumidor, por tais tecnologias, em virtude da ausência de transparência quanto ao seu funcionamento (CARVALHO, SOARES, 2023).

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Nesses termos, a presente pesquisa visa pontuar os fatores normativos e sociais que induzem a vulnerabilidade algorítmica do consumidor, as consequências de tal vulnerabilidade ao consentimento de tal indivíduo, bem como o tratamento do direito à transparência e à privacidade, no contexto da utilização da inteligência artificial.

Para tanto, será promovido o exame crítico da legislação vigente e dos projetos de lei em trâmite, cujo objeto seja a vulnerabilidade digital do consumidor, a fim de determinar de que forma a referida omissão normativa impacta a proteção dos consumidores.

Ademais, será adotada a metodologia hipotético-dedutiva, fundada na análise bibliográfica-acadêmica de obras especializadas nas esferas do direito do consumidor e direito digital, com a finalidade de apurar, com base nas produções científicas de especialistas, quais fatores sociais e jurídicos são responsáveis pela permanência da vulnerabilidade do consumidor na esfera digital, especialmente, no que tange a inteligência artificial e a coleta de dados.

Dessa forma, esta pesquisa justifica-se no preenchimento de lacuna acadêmica quanto à intersecção entre a vulnerabilidade do consumidor e a aplicação da inteligência artificial nas relações de consumo, além da coleta de dados de usuários no espaço virtual. Adicionalmente, o presente trabalho atesta sua relevância, considerando que, através dele, se busca esclarecer medidas que podem ser adotadas, com o fim de mitigar a vulnerabilidade do consumidor, no contexto da constante evolução tecnológica da inteligência artificial e da coleta de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da inteligência artificial, transparência apresenta-se como elemento insuficiente para a proteção do direito à informação do indivíduo, uma vez que o excesso de informação, assim como a carência dela, enseja a complexidade do usuário compreender sistemas complexos de algoritmos, depositando a responsabilidade de filtrar as informações necessárias em tal sujeito, sugerindo que a ausência de interesse de proteção de sua privacidade e a insuficiência de conhecimento sobre o funcionamento desses sistemas tecnológicos (HONG, 2021).

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Nesse sentido, constata-se que a arquitetura do espaço digital é voltada para a mercantilização e a criação de novas vulnerabilidades do consumidor, suscitando circunstâncias em que elas serão agravadas, no campo de tratamento de dados, como no caso de consentimento aparente e a discriminação algorítmica ao consumidor, por meio da inteligência artificial. O consentimento do consumidor, nesse sentido, é mitigado, visto que ele é pressionado ao fornecimento de dados, a fim de obter o produto ou da prestação de serviço, não sendo viabilizada a discussão quanto ao negócio. A discriminação algorítmica, por sua vez, decorre da exclusão do consumidor, com base em suas características identificadas a partir dos dados coletados. Dessa forma, sustenta-se que esses dois fatores fundamentam a vulnerabilidade algorítmica do consumidor (MARQUES, MUCELIN, 2020).

No que tange a produção normativa relacionada à inteligência artificial, verifica-se que há apenas uma norma, na esfera federal, que aborda exclusiva e especificamente a inteligência artificial, qual seja a Portaria GM nº 4.617/2021, que instituiu a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA).

Por outro lado, existem pontuais menções relativas à inteligência artificial, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando se trata de decisões automatizadas. Somado a isso, permanecem em tramitação legislativa os Projetos de Lei nº 5051/2019, 5691/2019, 21/2020, 240/2020, 4120/2020, 872/2021, 1969/2021 e 705/2022, que visam regulamentar o uso da IA (SANTOS, 2022).

Vale ressaltar que na maior parte desses projetos de lei, como no Projeto de Lei nº 21/2020, são estabelecidas disposições meramente principiológicas aos usuários da inteligência artificial, quanto à proteção de dados. Além disso, no que tange a responsabilização, no contexto de uso da inteligência artificial, existem poucos dispositivos dos referidos projetos de lei que especifiquem quais pessoas podem ser responsabilizadas em caso de danos decorrentes da IA (SANTOS, 2022).

Dessa forma, a lacuna normativa presente no ordenamento jurídico brasileiro, no que toca especificamente a inteligência artificial, no âmbito da proteção de dados e da responsabilização por danos, pode atuar como fator que aprofunda a insegurança jurídica e vulnerabilidade algorítmica, no espaço digital, especialmente ao consumidor.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Apesar disso, nota-se que esses projetos de lei apresentam como temas recorrentes a proteção dos direitos fundamentais dos usuários de IA e dos demais indivíduos afetados por ela, visando, dessa forma, a aplicação mais justa e equânime dessa tecnologia no cenário brasileiro (SANTOS, 2022).

REFERÊNCIAS

BONNA, Alexandre; CALZAVARA, Giovana; CAÑIZO, Amanda. Consentimento e LGPD: Desafios diante da hipervulnerabilidade do consumidor. **Revista de Direito e Atualidades**, v. 1, n. 3, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/rda/article/view/6231>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CARVALHO, Emerson; SOARES, Dennis. Fraudes em contratos eletrônicos de empréstimos bancários: vulnerabilidade do consumidor, inteligência artificial e prova pericial em sistemas de biometria. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 17, n. 2, maio/set. 2023. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/813>. Acesso em: 12 dez. 2024.

HONG, Sun-Ha. Why Transparency Won't Save Us. **Centre for International Governance Innovation**. 2021. Disponível em: https://www.cigionline.org/articles/why-transparency-wont-save-us/?utm_campaign=newsletter_-_23022021. Acesso em: 12 dez. 2024.

MARQUES, Cláudia Lima; MUCELIN, Guilherme. Inteligência artificial e opacidade no consumo: a necessária revalorização da transparência para a proteção do consumidor. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (org.). O Direito Civil na era da Inteligência Artificial. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020. p. 411-439.

MARTINS, Plínio Lacerda; CERCEAU Renato (organizadores). A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E AS NOVAS TECNOLOGIAS. Rio de Janeiro, RJ: Cerceau, 2024.

SANTOS, Matheus. **Regulação da inteligência artificial no Brasil: análise dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal**. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Ciências Biológicas, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/52662>. Acesso em: 12 dez. 2024.